

PROCESSO E:04105.0000000605/2025 INTERESSADO AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP ASSUNTO Processos: Gestão Documental DESPACHO PGE/GAB Nº 41573808 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC nº 41551004, da lavra da Subcoordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Parecer PGE PLICBENS nº 41488371, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade formal do procedimento administrativo sancionador e aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Alagoas pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos dos arts. 155, V, e 156, III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021. 2. Destarte, remeto os autos a AMGESP para providências.

PROCESSO E:04105.0000001231/2026 INTERESSADO AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP ASSUNTO Contratos e Convênios: Prorrogação Contratual DESPACHO PGE/GAB Nº 41567657 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC nº 41548677, da lavra da Subcoordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Parecer PGE PLICGERAL nº 41542541, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela viabilidade jurídica da formalização do 1º Termo Aditivo de prorrogação das Atas de Registro de Preços nº 1155/2025 e nº 1156/2025. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consultante responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 4. Prescindível a remessa dos autos ao CPOF nesta fase processual, devendo ser observada, oportunamente, no momento da contratação, pelo órgão gerenciador e pelos eventuais órgãos participantes quando da emissão de empenho ou da celebração de instrumentos contratuais específicos amparados nas referidas Atas prorrogadas. 5. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção aos Decretos Estaduais nº 94.890/2023. 6. Destarte, remeto os autos a AMGESP para providências.

PROCESSO E:01700.0000005124/2026 INTERESSADO MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS ASSUNTO Patrimônio: Doação, Cessão e Permuta DESPACHO PGE/GAB Nº 41581464 Conheço e aprovo o Parecer PGE ASSESP nº 41553663, elaborado pela Assessoria Especial da Procuradoria Geral do Estado, com os fatos e fundamentos nele contidos, com a seguinte ementa: EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ELEITORAL. ANTEPROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO ESTADO DE ALAGOAS AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. COMPETÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO PARA DISPOR SOBRE A GESTÃO DE SEUS BENS PÚBLICOS. INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES ELEITORAIS. LEI MERAMENTE AUTORIZATIVA QUE PROJETA SEUS EFEITOS PARA O ANO SUBSEQUENTE, NÃO PRODUZINDO EFEITOS DURANTE O PRESENTE ANO ELEITORAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE ENCAMINHAMENTO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. SUGESTÕES DE ADEQUAÇÃO REDACIONAL POR MOTIVO DE TÉCNICA LEGISLATIVA. 2. Destarte, remetam-se os autos ao Gabinete Civil, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO E:01800.0000010581/2026 INTERESSADO Secretaria da Educação ASSUNTO Comunicação: Institucional DESPACHO PGE/GAB Nº 41582848 Conheço e aprovo o Despacho PGE ASSESP nº 41577693, elaborado pela Assessoria Especial da Procuradoria Geral do Estado, com os fatos e fundamentos nele contidos, conclusivo pela aprovação da nova minuta de decreto, mediante a interpretação conforme à Lei Estadual nº 9.696, de 29 de outubro de 2025, estabelecida neste despacho, a qual deverá orientar sua aplicação pelas unidades de ensino e pelos órgãos administrativos e sanitários competentes, dispensada nova diligência à Secretaria de Estado da Educação. 2. Destarte, remetam-se os autos ao Gabinete Civil, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO E:04799.0000004249/2026 INTERESSADO Telma Lucia Tavares Prado ASSUNTO Pessoas: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GAB Nº 41583867 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPA (doc. 41562855), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu, em parte, o Parecer PGE PASUBPREV (doc. 41276662), com os fatos e fundamentos nele contidos, conclusivo pela possibilidade de a Administração proceder à concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, bem como ao pagamento de 13º salário proporcional, acaso devido, ao(à) cônjuge, na constância do casamento, do(a) ex-servidor(a) público(a) civil estadual Marçal Prado de Moraes Bernardo, matrícula nº 0009417-0, intivado no cargo de Médico, óbito em 04/07/2026, nos termos do(s) art(s). 42, II, a, da Lei Estadual nº 7.751, de 2015, combinado com

o(s) art(s). 30 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 52, de 2019, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 54, de 2021. Ressalte-se a necessidade de observância do despacho acima referido em todos os seus termos, com vistas à regular atuação administrativa. Destarte, remetam-se os autos à Alagoas Previdência, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO E:04799.0000000579/2026 INTERESSADO João Miguel Firmino Oliveira da Silva (144.174.034-14) ASSUNTO Pessoas: Pensão por Morte de Servidor DESPACHO PGE/GAB Nº 41582563 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPA (doc. 41563124), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Despacho PGE PASUBPREV (doc. 41374549), com os fatos e fundamentos nele contido, conclusivo pela possibilidade de a Administração proceder ao arquivamento do presente processo administrativo, diante da ausência de apresentação dos dados, atuações ou documentos solicitados, nos termos do art. 40 da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000. Destarte, remetam-se os autos à Alagoas Previdência, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO E:01500.0000033666/2025 INTERESSADO Andre Luis Lima Franca ASSUNTO Pessoas: Averbação e Desaverbação DESPACHO PGE/GAB Nº 41576225 A matéria objeto dos autos, referente à averbação de tempo de serviço, encontra-se expressamente abrangida pela delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso II, alínea “a”, da Portaria PGE nº 327/2022. Registre-se que a referida norma delegou à Coordenação da Procuradoria Administrativa a aprovação dos pareceres e informações emitidos pelos Procuradores de Estado em exercício na respectiva Operativa, relativamente às matérias nela especificadas. Dessa forma, dê-se regular prosseguimento ao feito, com o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para ciência e adoção das providências cabíveis.

PROCESSO E:02000.0000027480/2026 INTERESSADO JOSE FERNANDO DA SILVA JUNIOR, CPF: 054.842.584-13 ASSUNTO Pessoas: Licença para Atividade Política DESPACHO PGE/GAB Nº 41574436 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPA (doc. 41466094), de lavra da Subcoordenação da Procuradoria Administrativa, que acolheu o Despacho PGE PASUBGER (doc. 41442432), adotando seus fundamentos fáticos e jurídicos como razões deste pronunciamento, conclusivo pela possibilidade de afastamento do servidor público civil estadual, JOSÉ FERNANDO DA SILVA JUNIOR, matrícula funcional nº 25380, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio do qual requer seu afastamento para fins de desincompatibilização eleitoral, em razão de sua pretensa candidatura ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2026 (40445849)., garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, nos termos dos arts. 1º, VI, a, da Lei Complementar Federal nº 64, de 1990, combinado com o art. 1º, II, L, do mesmo diploma legal, com condição de que seja anexado aos autos, oportunamente, comprovação da filiação partidária; ata da convenção partidária; protocolo de registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e o registro definitivo da candidatura. Reitero que, no caso dos autos, tratando-se de aprovação condicionada, a autoridade consultante responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. Destarte, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Saúde, para adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais.

PROCESSO E:01800.0000015697/2022 INTERESSADO Superintendência de Valorização de Pessoas ASSUNTO Corregedoria: Procedimento Geral DESPACHO PGE/GAB Nº 41568957 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPA (doc. 41405273), da lavra da Subcoordenação da Procuradoria Administrativa, que acolheu o Despacho PGE PASUBGER (doc. 41329381), com os fatos e fundamentos nele contidos, concordando com a conclusão da Comissão Processante, no sentido de que seja declarada a inocência do servidor público estadual WAGNER DE ANDRADE LINS, ocupante do cargo efetivo de Professor, matrícula nº 27.826-2, com fundamento no art. 104 da Lei Estadual nº 6.196/2000, opinando, ao final, pelo arquivamento do presente processo. Destarte, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Educação, para ciência e adoção das providências cabíveis no âmbito de suas competências institucionais.

PROCESSO E:01500.0000025540/2026 INTERESSADO Superintendência Executiva de Desenvolvimento Institucional ASSUNTO Pessoas: Concurso Público DESPACHO PGE/GAB Nº 41548314/2026. [...] Frente ao exposto, entendo pela viabilidade jurídica da contratação direta do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe), por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços de organização e realização do concurso público, uma vez preenchidos os requisitos de natureza da instituição, reputação ético-profissional, ausência de fins lucrativos e compatibilidade de preços, desde que cumpridas as condicionantes acima, além das seguintes condicionantes: A - Que seja comprovada, quando da assinatura contratual, a manutenção das condições de habilitação (jurídica, fiscal,

social, trabalhista e econômico-financeira) da instituição a ser contratada, nos termos dos artigos 66-69 da Lei nº 14.133/2021; B - Que sejam observadas as disposições da Lei Estadual nº 8.289/2020 (arts. 1º ao 4º), bem como seja assegurada a inexistência de penalidade proibitória de contratação da instituição com o Poder Público, sendo imprescindível a realização de consulta no(a): (i) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; (ii) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; (iii) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ; (iv) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (v) Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT, devendo ser carreados aos autos os respectivos espelhos; C - Que a autoridade competente designe os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (comissão, gestores, fiscais do contrato, agente de contratação e equipe de apoio, no que for aplicável), conforme exigências e diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 90.386/2023, em especial, a segregação de funções; D - Que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato a ser firmado seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021); e E - Que a contratação seja publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em atendimento ao artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo tal publicação condição indispensável para a eficácia contratual. Por fim, alerta que, tendo a aprovação ocorrido de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG), para as providências ulteriores.

PROCESSO E:36000.000000805/2026 INTERESSADO IPIE ASSUNTO Processos: Planejamento Estratégico (Planejamento e Execução) DESPACHO PGE/GAB Nº 41584978 Conheço e aprovo o Parecer PGE ASSESP nº 41562948, de lavra da Assessoria Especial, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo, sob o aspecto eleitoral: 1. a SELAJ pode celebrar o Termo de Convênio com a UFPR e a FUNPAR durante o período eleitoral, desde que cumpridas as condicionantes estabelecidas neste parecer; 2. o Estado pode realizar os repasses de R\$ 96.848,50 previstos para setembro e outubro de 2026, pois não constituem transferência voluntária do Estado aos municípios, vedada pelo art. 73, VI, "a", nem distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, vedada pelo art. 73, § 10; 3. a SELAJ deverá juntar aos autos, antes da celebração, declaração de seu titular confirmando que não haverá transferência posterior de recursos aos municípios e esclarecendo a destinação das rubricas de Diárias Nacional, Passagens e Despesas com Locomoção e Exposições, Congressos e Conferências, com identificação dos beneficiários e confirmação de que não custearão vantagens materiais destinadas a gestores municipais, participantes ou à população; 4. a SELAJ deverá confirmar que a rubrica de Uniformes, tecidos e aviamentos (Camisetas) permanecerá sem execução durante o ano de 2026, ou, caso pretenda executá-la, submeter previamente a questão a este Centro de Estudos, dada a dupla implicação sob os arts. 73, § 10, e 73, VI, 'b', da Lei nº 9.504/1997; 5. a UFPR e a FUNPAR podem executar as atividades internas e técnicas durante todo o período, inclusive diagnóstico, coleta de dados, produção de documentos, emissão de pareceres, reuniões de trabalho e relatórios; 6. as capacitações de gestores municipais e as sessões remotas de esclarecimento podem ocorrer antes de 25 de outubro de 2026 somente se observadas cumulativamente as sete condições previstas no item 3.4 da fundamentação, cabendo a fiscalização à SUPELIS e ao gestor do convênio; 7. o lançamento da conferência, as conferências regionais, a Conferência Estadual, as transmissões abertas e as solenidades públicas deverão ser programados, como condicionante preventiva para a aprovação eleitoral do ajuste, para depois de 25 de outubro de 2026; 8. a SELAJ deverá apresentar, antes da celebração, cronograma único e retificado que compatibilize o Plano de Trabalho, o plano de ação e o quadro do Despacho SUPAD nº 41128608 e que consigne a postergação das atividades previstas no item anterior; 9. a SELAJ deverá inserir na Cláusula Décima Oitava ressalva de que a divulgação dos produtos observará o art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/1997 e o art. 15, §§ 2º a 4º, da Resolução TSE nº 23.735/2024; 10. a SELAJ deverá incluir cláusula que operacionalize, perante os três partícipes, as limitações relativas à divulgação do convênio, de suas atividades e de seus resultados, observado o art. 16, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.735/2024, que estende a vedação aos agentes públicos federais; 11. a SELAJ deverá verificar, na forma do art. 15, § 3º, da Resolução TSE nº 23.735/2024, se há conteúdo sobre o projeto já publicado em sítios, canais ou demais meios de informação oficial, e promover sua adequação; 12. até o encerramento do pleito permanecem admitidas a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, o registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, a manutenção das informações de transparência no sítio oficial da SELAJ e as comunicações técnicas indispensáveis, todas com conteúdo estritamente objetivo e impessoal; 13. a SELAJ deverá manter registro das convocações, listas de presença, conteúdos e materiais das capacitações, para demonstração de sua finalidade técnica; 14. qualquer alteração do objeto ou da forma de execução que importe transferência financeira aos municípios,

distribuição de vantagens materiais, realização de atividades públicas antes de 25 de outubro de 2026 ou ampliação da divulgação deverá retornar a este Centro de Estudos para nova análise eleitoral. 2. Sendo assim, pelas razões apresentadas no Parecer PGE ASSESP nº 41507510, conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC nº 41205135, de lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE PLICGERAL nº 41431191, conclusivo pela possibilidade jurídica da celebração do convênio pretendido. 3. Destarte, remetam os autos à SELAJ, para as providências ulteriores.

PROCESSO E:05101.0000012133/2026 INTERESSADO Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Pilar ASSUNTO Parcerias: Formalização/ Alteração sem Repasse DESPACHO PGE/GAB Nº 41591123 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPLIC (SEI nº 41540505), de lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Despacho PGE PLICGERAL (SEI nº 41499815), por suas razões e fundamentos jurídicos, que, em sede de supervisão técnica dos serviços jurídicos da Administração Pública Indireta, concordou com o entendimento adotado no PARECER DETRAN-CJUR (doc. 41141766), pela possibilidade da formalização do Convênio, fundamentado no Decreto Estadual nº 101.836/2025 e na Lei nº 14.133/2021. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Destarte, remetam os autos ao DETRAN, para as providências ulteriores.

PROCESSO E:04104.000003386/2026 INTERESSADO Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL ASSUNTO Contratos e Convênios: Prorrogação Contratual DESPACHO PGE/GAB Nº 41555752 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC (SEI nº 41506159), de lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE PLICGERAL (SEI nº 41462720), por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à alteração do Contrato nº 024/2026. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção ao Decreto Estadual nº 90.391/2023. 4. Destarte, remetam os autos à SSP, para as providências ulteriores.

PROCESSO E:02100.0000004448/2026 INTERESSADO SSP/AL ASSUNTO Comunicação: Institucional DESPACHO PGE/GAB Nº 41555752 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPLIC (SEI nº 41506159), de lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual acolheu o Parecer PGE PLICGERAL (SEI nº 41462720), por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade de procedimento administrativo atinente à alteração do Contrato nº 024/2026. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção ao Decreto Estadual nº 90.391/2023. 4. Destarte, remetam os autos à SSP, para as providências ulteriores.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 19 de agosto de 2026.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS  
Responsável pela resenha do Gabinete/PGE

Protocolo 1107810

O SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, LUIS FERNANDO DEMARTINE SOUZA, DESPACHOU EM DATA DE 19 DE AGOSTO DE 2026, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO E:01204.0000009476/2026 INTERESSADO PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ASSUNTO Demanda Externa: Judiciário DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 41572476 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPJ (doc. 41551627), de lavra da Coordenação da Procuradoria Judicial, que acolheu o Despacho PGE PJSAP (doc. 41532119), relatando o integral cumprimento das providências determinadas no Despacho SUBPGE/GAB nº 41468320, mediante a elaboração, assinatura pelo Governador do Estado e protocolo da manifestação processual na ação direta de inconstitucionalidade. Destarte, retornem os autos à Procuradoria Judicial, para acompanhamento da referida ação.